

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250729000266



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
13/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-380-5191
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Boa Viagem/CE enfrenta atualmente um desafio significativo em sua capacidade de atender à crescente demanda por serviços de saúde bucal. A infraestrutura odontológica atual carece de modernização, apresentando incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados necessários para oferecer um atendimento eficiente à população. Este problema é agravado pela insuficiência de recursos disponíveis frente ao aumento populacional e à intensificação na procura por tratamentos dentários, conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo. Tal situação resulta em aumento dos tempos de espera e na limitação do número de atendimentos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e, portanto, afetando diretamente o interesse público e o bem-estar coletivo, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, haverá impactos institucionais e operacionais significativos, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais na área de saúde bucal, incumprimento de metas de atendimento e deterioração da saúde geral da comunidade. A capacidade operacional da Secretaria de Saúde do município será severamente afetada, impossibilitando a continuidade efetiva dos serviços e dificultando a manutenção da confiança pública na administração municipal. Assim, a contratação da aquisição de novos equipamentos odontológicos e afins é medida de interesse público essencial, necessária para mitigar tais riscos e assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Com a referida contratação, espera-se alcançar resultados significativos, como a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde bucal, a modernização dos equipamentos, aumento da capacidade de atendimento e a melhoria das condições de trabalho para os profissionais de saúde. Tais resultados estão em linha com os objetivos estratégicos de modernização da infraestrutura de saúde local e são sustentados pelo Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07963515000136-0-000012/2025, garantindo assim a adequação ao planejamento institucional vigente e aos dispositivos legais mencionados.

Em suma, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, possibilitando a atualização dos equipamentos odontológicos e assegurando que o município de Boa Viagem continue a oferecer serviços públicos de qualidade para a sua população. Este alinhamento com os objetivos institucionais de saúde e desenvolvimento municipal reforça a razão de ser desta iniciativa, conforme amplamente demonstrado no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos e afins para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE surge em resposta à crescente demanda por serviços de saúde bucal, impulsionada pelo aumento populacional e pela busca contínua por melhorias nos serviços de saúde. Esta aquisição, conforme a proposta nº 12147522000125001 do Ministério da Saúde, é crucial para manter a qualidade e continuidade dos atendimentos oferecidos à comunidade, garantindo condições de trabalho adequadas para os profissionais de saúde e reduzindo significativamente o tempo de espera dos pacientes. Os equipamentos devem atender a padrões elevados de qualidade técnica e operacional, assegurando resistência, durabilidade e eficácia nos procedimentos clínicos, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de especificações técnicas, cada item requisitado deve respeitar padrões mínimos de qualidade que assegurem seu desempenho eficiente nas atividades clínicas. Para as cadeiras odontológicas, por exemplo, espera-se que possuam estrutura de aço maciço com tratamento anticorrosivo e características que garantam conforto e segurança ao paciente, além de funcionalidades eletromecânicas e eletrônicas compatíveis com a prática odontológica moderna. Os compressores odontológicos devem operar sem óleo, com capacidade e níveis de ruído compatíveis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-380-5191
PÁGINA: 2 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



com os requisitos técnicos necessários para um ambiente clínico adequado. A autoclave deve ter capacidade de até 75 litros e utilizar tecnologia que garante processos de esterilização seguros e automáticos, facilitando a operação por profissionais de saúde. Quanto ao aparelho de raio-X, ele deve permitir mobilidade e flexibilidade de uso, respeitando os padrões de segurança e qualidade impostos pelas normas técnicas brasileiras.

Ressalta-se que, não obstante o alto nível técnico das exigências, a competitividade será mantida, pois não se fará a indicação de marcas ou modelos específicos, evitando direcionamento ou restrição de mercado sem justificativas técnicas coerentes. Adicionalmente, o processo respeitará as vedações do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 quanto à aquisição de bens considerados de luxo, demonstrando o alinhamento com a lei e com os princípios de responsabilidade fiscal e sustentabilidade.

Os critérios de sustentabilidade serão incorporados sempre que possível, incentivando o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos nos produtos adquiridos. Esses critérios estarão alinhados aos requisitos operacionais e técnicos, sempre que compatíveis, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. À vista dessas exigências, a capacidade dos fornecedores em cumprir esses requisitos técnicos e operacionais será um aspecto central do levantamento de mercado que seguirá, visando identificar as opções mais vantajosas e alinhadas com a necessidade pública e a legislação aplicável.

Por fim, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda e estão estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme prescrito pelo art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na proposta do Ministério da Saúde, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação envolve a aquisição de equipamentos odontológicos, caracterizando-se como bens duráveis, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Isto inclui itens como cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, baldes/lixeiras e aparelhos de raios X.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas analisadas de contratações similares realizadas por outros órgãos e municípios que tenham passado por processos licitatórios semelhantes no último ano, verificando modelos de aquisição e práticas adotadas. Consultas ao Painel de Preços e Sistema Comprasnet também forneceram informações complementares sobre a flutuação de preços e referências do mercado.



Inovações como tecnologias de autoclaves mais eficientes e cadeiras odontológicas com sistemas ergonômicos avançados foram identificadas como tendências.

A alternativa mais vantajosa direcionada para aquisição de equipamentos novos foi selecionada devido à sua eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado e melhor alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. O uso de tecnologias inovadoras também assegura menores custos de manutenção a longo prazo e maior vida útil dos equipamentos, aproximando-se dos critérios de economicidade e viabilidade operacional estipulados.

Recomenda-se, portanto, a abordagem para aquisição direta de equipamentos novos, garantida por ampla pesquisa, assim sustentando competitividade e transparência ao processo (arts. 5º e 11). Esta escolha está fundamentada na capacidade de atender, com eficiência, as necessidades documentadas e suportar as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta concentra-se na aquisição de equipamentos odontológicos essenciais para aprimorar o atendimento da saúde bucal no município de Boa Viagem/CE, conforme a proposta nº 12147522000125001 do Ministério da Saúde. Diante do aumento da demanda por serviços odontológicos e da necessidade de modernização dos recursos disponíveis, a solução abrange a aquisição de uma cadeira odontológica completa, compressores, autoclaves, lixeiras e aparelhos de raio X odontológico. Esses itens são cruciais para garantir a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Os componentes a serem adquiridos foram definidos com base em especificações técnicas detalhadas que incluem robustez, funcionalidade e eficiência operativa. Os equipamentos como a cadeira odontológica completa e os aparelhos de raio X são elementos fundamentais que, ao serem integrados ao cotidiano das unidades de saúde, potencializarão a capacidade de atendimento e otimização do tempo de espera dos pacientes. Além disso, os compressores e autoclaves garantirão a segurança e higiene dos procedimentos através de práticas de esterilização eficientes.

O levantamento de mercado respaldou a viabilidade dessa aquisição, destacando a compatibilidade dos itens com as normas vigentes e a adequação ao mercado disponível, favorecendo a concorrência e a economicidade. Com esse conjunto, a solução se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público citados na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da administração pública em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, de acordo com as diretrizes ministeriais e em sintonia com o planejamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Viagem. Portanto, a presente solução revela-se a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para atender à necessidade identificada, além de garantir os resultados esperados pela Administração.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO	3,000	Unidade
2	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: ISENTO DE ÓLEO, COM PINTURA ANTIMICROBIANA INTERNA E EXTERNA	2,000	Unidade
3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS	2,000	Unidade
4	BALDE/LIXEIRA: CAPACIDADE DE 11 ATÉ 20L AÇO OU FERRO PINTADO	2,000	Unidade
5	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO COLUNA BASE MÓVEL APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO	3,000	Unidade	29.726,53	89.179,59
2	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: ISENTO DE ÓLEO, COM PINTURA ANTIMICROBIANA INTERNA E EXTERNA	2,000	Unidade	5.129,32	10.258,64
3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS	2,000	Unidade	6.798,67	13.597,34
4	BALDE/LIXEIRA: CAPACIDADE DE 11 ATÉ 20L AÇO OU FERRO PINTADO	2,000	Unidade	119,76	239,52
5	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO COLUNA BASE MÓVEL APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO	2,000	Unidade	12.644,79	25.289,58

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 138.564,67 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto contempla as diretrizes do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a ampliação da competitividade. Tal parcelamento deve ser considerado quando viável e vantajoso, conforme descrito no ETP obrigatório de acordo com o art. 18, §2º. Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada em consonância com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', aplicando critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada conforme o §2º do art. 40,



destacando-se que a indicação prévia do processo administrativo orienta essa decisão em direção a uma solução em itens, resultando em aumento potencial da competitividade entre fornecedores. O mercado apresenta fornecedores especializados aptos a atender partes distintas da demanda, o que pode promover a competitividade proporcional, facilitando também o aproveitamento do mercado local e gerando economia logística, em linha com as pesquisas de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Embora o parcelamento se revele viável, a execução integral apresenta vantagens sob a perspectiva do art. 40, §3º. Isso inclui assegurar economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de sistemas integrados (inciso II) e manter a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, sendo a execução integral prioritária após cuidadosa avaliação comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados no contexto das responsabilidades administrativas. A consolidação da execução simplifica o processo de gestão contratual e adjacente supervisão, preservando a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora propicie acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa dada a capacidade institucional da Administração, conforme os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade balizados nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Essa abordagem não só preserva a integridade e eficácia contratual, mas também sustenta um alinhamento estratégico com as diretrizes do PCA, de forma a maximizar os benefícios públicos pretendidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e optimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, conforme o identificador PCA 07963515000136-0-000012/2025, subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conformidade com o art. 12. Este alinhamento pleno contribui para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assegura a transparência no planejamento e está em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:



ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000012/2025
Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de equipamentos odontológicos e afins para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE serão expressivamente focados na melhoria da qualidade dos serviços prestados e na otimização dos recursos institucionais. Alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação visa atender a necessidade pública identificada, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', e servirá de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e futura avaliação da contratação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais com a diminuição do tempo de espera dos pacientes, proporcionando um atendimento mais eficaz e ágil. O uso de equipamentos modernos permitirá maior precisão nos tratamentos odontológicos, diminuindo o retrabalho e o desperdício de materiais, o que se traduz em economia financeira significativa. Por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada dos profissionais de saúde, espera-se otimizar os recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e aumentando a produtividade da equipe de saúde bucal.

Com a aquisição de novos equipamentos, será possível ampliar a capacidade de atendimento e realizar um maior número de procedimentos odontológicos, o que resultará em maior satisfação do usuário e impacto positivo na saúde pública local. A competitividade fomentada pelo processo licitatório, conforme art. 11, também contribuirá para a obtenção de condições vantajosas de compra, refletindo em redução dos custos unitários e ganhos de escala.

Além disso, para efetivar o monitoramento dos resultados, será considerado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes. Estes permitirão o acompanhamento dos indicadores de desempenho, como o percentual de economia ou a redução do tempo de atendimento, demonstrando a efetividade dos investimentos realizados e embasando o relatório final da contratação. Em suma, os resultados pretendidos, alinhados ao art. 11, visam justificar o investimento público, promovendo maior eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em conformidade com os objetivos institucionais traçados para a área de saúde bucal do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-380-5191
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOAVIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional para a aquisição de equipamentos odontológicos e afins deve ser cuidadosamente justificada com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos definidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise inicia-se considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a urgência e especificidade dos equipamentos destinados a suprir a demanda crescente na área de saúde bucal no município de Boa Viagem/CE. Trata-se de uma necessidade definida, motivada pelo aumento populacional e o compromisso com serviços eficazes e de qualidade, conforme alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde.

A natureza pontual e específica da demanda indica que a contratação tradicional pode ser mais adequada, dada a previsibilidade dos quantitativos e a necessidade de equipamentos modernos que garantam a continuidade e qualidade dos serviços de saúde pública. A contratação direta ou a licitação específica para esses itens pode proporcionar a segurança jurídica imediata necessária, atendendo a critérios de eficiência administrativa, dados os requisitos específicos e o alinhamento ao planejamento institucional delineado pelo Plano de Contratação Anual (PCA).

Em contrapartida, a adoção do SRP oferece vantagens como economia de escala,



preços previamente negociados e a possibilidade de reduzir esforços administrativos, especialmente em contextos de compra compartilhada. No entanto, considerando que o objeto da contratação não caracteriza suprimento contínuo ou serviço periódico, a aplicação do SRP pode não ser compatível neste contexto, dado que a contratação busca atender uma necessidade pontual com parâmetros bem definidos.

O exame das condições de mercado e dos registros de preços existentes reforçam a percepção de que, para demandas fixas e de caráter único, como é o caso dos equipamentos odontológicos específicos, a licitação tradicional possibilita obter propostas competitivas e assegura uma execução eficiente dos recursos públicos. Ademais, o critério de economicidade é contemplado na fase de planejamento, conforme o art. 18, §1º, inciso V, destacando as vantagens de uma contratação tradicional em termos de foco e clareza nos resultados pretendidos, que são essenciais para o benefício imediato da população alvo.

Conclui-se que, para o caso específico da aquisição de equipamentos odontológicos e afins, uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, se mostra mais adequada em termos de eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação presente é abordada como uma prática permitida, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas sua aplicação deve ser analisada detalhadamente para verificar se atende aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos. A avaliação leva em consideração a *Descrição da Necessidade da Contratação*, que reconhece a urgência e a importância de garantir a disponibilidade de equipamentos odontológicos eficientes e modernos para atender a demanda crescente na área de saúde bucal no município de Boa Viagem/CE. O objeto da contratação, no caso, não apresenta alta complexidade técnica que justificaria a necessidade de somatório de capacidades através de consórcios. A natureza das aquisições, composta por equipamentos como cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves e outros itens, implica em fornecimento contínuo e padronizado, sugerindo que a participação consorciada é **incompatível**.

Adicionalmente, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade não indicaram a necessidade de múltiplas especialidades que justificariam a formação de consórcios, como visto em obras de alta complexidade. Pelo contrário, o fornecimento por um único fornecedor pode promover a simplicidade no gerenciamento e a economicidade, um dos princípios do art. 5º. A análise de impactos operacionais destaca que a gestão e a fiscalização seriam mais complexas com consórcios devido à necessidade de coordenação entre várias entidades, enquanto um único fornecedor pode garantir mais eficiência e reduzir os riscos de falhas na execução. Dessa forma, além de simplificar as operações administrativas e reduzir custos através da economia



de escala, a vedação da participação em consórcios evita potenciais dificuldades adicionais na execução contratual.

A decisão pela vedação também considera os requisitos do art. 18, §1º, inciso I, que preconiza um planejamento sólido capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sob a visão da Administração Pública. As condições associadas aos consórcios, que incluem a obrigatoriedade de compromisso sólido de constituição, a responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder, agregam um nível de complexidade jurídico-administrativa que pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, indo de encontro aos princípios do art. 5º.

Concluindo, no contexto desta contratação, a vedação à participação de consórcios é considerada a abordagem mais **adequada**, assegurando, dessa forma, a eficácia e eficiência nos procedimentos licitatórios. Está alinhada com os resultados pretendidos, sem comprometer a execução e a economicidade planejadas, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se na realidade do mercado local e nas necessidades específicas do município de Boa Viagem/CE, promovendo assim a melhor resposta ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente, evitando sobreposições, desperdícios e problemas de execução na Administração Pública. Contratações correlatas possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes necessitam de uma sequência para sua adequada implementação. Analisar essas inter-relações permite à Administração Pública observar princípios fundamentais, como eficiência, economicidade e planejamento, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise também facilita a padronização e aproveitamento de economias de escala, conforme delineado no art. 40, inciso V, da referida lei.

Não foram identificadas contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas à demanda de aquisição de equipamentos odontológicos e afins, considerando os requisitos técnicos, quantitativos e logísticos estabelecidos em seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar. A solução proposta parece ser autossuficiente em termos de implementação, sem depender de infraestrutura prévia ou serviços adicionais, como frequentemente ocorre em contratações de infraestrutura mais complexa. Verificou-se inexistência de contratos em vigência que necessitem substituição ou fase de transição para atender à presente necessidade identificada. Adicionalmente, nenhuma contratação futura conhecida, prevista no Plano de Contratação Anual, interfere ou é impactada pelo processo ora em análise, mantendo a independência operacional dos itens a serem adquiridos.

Diante dos fatos analisados, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente propostos para a presente contratação. A análise evidenciou a independência da solução planejada em relação às contratações correlatas ou interdependentes, respeitando o planejamento anual



definido e sem evidência de exigência de infraestrutura ou serviços precedentes para a sua execução. Não foram necessários ajustes na forma de contratação com base nas interdependências verificadas, assegurando a conformidade da projeção de compra com o interesse público e os princípios destacados pela legislação vigente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos odontológicos, ao longo de seu ciclo de vida, incluem o consumo de recursos naturais, como energia elétrica, e a geração de resíduos resultantes dos produtos em uso, manutenção e descarte. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na necessidade da contratação e em levantamentos de mercado, a antecipação desses impactos é vital para assegurar práticas sustentáveis e alinhadas ao planejamento estratégico (art. 5º). Equipamentos como cadeiras odontológicas, compressores e autoclaves são analisados em termos de emissão de gases e utilização eficaz de energia para garantir eficiência e reduzir a pegada ambiental. Especificações, como o selo Procel A para equipamentos eletrônicos, são recomendadas, buscando a melhor relação custo-benefício e a sustentabilidade. Para os materiais consumíveis, como toners e unidades de autoclave, adota-se a logística reversa, proporcionando um ciclo de vida circular que minimiza o desperdício e promove a reciclagem. Este planejamento, conforme orienta o art. 12, estabelece uma integração equilibrada entre as dimensões ambiental, econômica e social. As soluções sustentáveis propostas serão alinhadas com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), promovendo competitividade e uma proposta mais vantajosa para a administração (art. 11). Implementar essas medidas utiliza a capacidade administrativa disponível ou prevê o planejamento adequado para licenciamento ambiental, conforme necessário, fundamentando a escolha de soluções mitigadoras que se mostram essenciais para reduzir impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos. Em síntese, a sustentabilidade e a eficiência em nosso projeto de contratação, conforme o exercício financeiro de 2025 e o alinhamento com o plano de contratação anual, são perseguidos diligentemente, garantindo que a execução e o uso dos equipamentos odontológicos refletem práticas ambientais responsáveis, evitando impactos significativos onde os bens são de uso imediato.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos odontológicos e afins, conforme especificado pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão é alicerçada em uma análise técnica, econômica, operacional e jurídica robusta, tendo como objetivo garantir o atendimento eficaz à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-380-5191
PÁGINA: 11 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



crescente demanda por serviços de saúde bucal no município. Os resultados da pesquisa de mercado indicaram a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas, com preços compatíveis com os praticados no setor, evidenciando a viabilidade econômica da contratação. Além disso, a quantidade estimada reflete fielmente a necessidade identificada para modernizar e ampliar os serviços prestados pela Secretaria de Saúde, assegurando condições adequadas de trabalho para os profissionais e aumentando a eficiência no atendimento à população.

O cumprimento dos princípios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, foi garantido durante todo o planejamento desta contratação, destacando-se o potencial benefício social através do fortalecimento das políticas públicas de saúde bucal, alinhadas com as diretrizes do Ministério da Saúde. A análise do contexto operacional reafirma que a estrutura atual da Secretaria de Saúde possui capacidade para incorporar os novos equipamentos, não requerendo adaptações significativas, o que reforça a adequação e a razoabilidade da contratação.

Assim, recomenda-se a continuidade do processo de licitação por pregão eletrônico, considerando que a solução planejada é estratégica e proporciona plena aderência ao planejamento da Administração, conforme art. 40 da Lei. Em caso de eventuais lacunas nos dados da pesquisa de mercado, estas foram adequadamente tratadas e não comprometem a validade desta proposta. Finalmente, a decisão pela realização da contratação deve ser incorporada ao processo de modo a orientar o Termo de Referência, evidenciando a conformidade com o art. 6º, inciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e o comprometimento com o planejamento estratégico anual já estabelecido.

Boa Viagem / CE, 13 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO





PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0030
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 185-380-5191
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br